



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

## **DECRETO MUNICIPAL nº 4.685 – 24/04/2018**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, QUE VISA FORTALECER E APOIAR AS UNIDADES ESCOLARES NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO 1º ANO E NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Arcos/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as disposições abaixo contidas na Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, que instituiu o Programa Mais Alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

Que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa;

Que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos;

Que o estudante, para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente;



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Que os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, do Sistema de Avaliação da Educação - SAEB, criada com o intuito de avaliar o nível de alfabetização dos estudantes ao fim do 3º ano do ensino fundamental, apontam para uma quantidade significativa de crianças nos níveis insuficientes de alfabetização (leitura, escrita e matemática);

Que 89% dos participantes do SAEB/ANA 2016 possuíam, em março de 2016, 8 anos de idade ou mais, e que a avaliação é aplicada em novembro;

Que o 3º ano do ensino fundamental ainda apresenta taxas elevadas de reprovação, sendo a média brasileira, em 2017, de 12,2%;

Que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização, garantindo a equidade na aprendizagem;

Que a alfabetização constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental nesse complexo processo;

Que, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017), nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades, para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado ao Município, a tornar público a adesão ao Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 e promover a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mais Alfabetização:

I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II - promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III - integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

IV - viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A seleção para Assistentes de alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização prevista no art. 1º deste Decreto, será realizada obedecendo a classificação dos candidatos aprovados para cargo de Professor PEB I – Anos iniciais do Ensino Fundamental no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017, promovido pelo Município de Arcos/MG.

§ 1º - Foi definido que a Administração utilizará a classificação do cargo de Professor PEB I dos anos iniciais do Ensino Fundamental, por ser a habilitação e atribuições exigidas para este cargo, inerentes ao perfil do Programa Mais Alfabetização.

§ 2º - A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Arcos/MG, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rurais.

§ 3º – Somente poderão participar do Programa Mais Alfabetização os candidatos com disponibilidade de carga horária.

Art. 4º - Considera-se apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 3º - O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

Art. 5º - O Edital de convocação para o exercício da função de Assistente de Alfabetização será publicado no Diário Eletrônico, no Site da Prefeitura e no saguão do Paço Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de abril de 2018.

*Denilson Francisco Teixeira*  
Prefeito Municipal

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**